DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABOTI - PR

Jaboti/PR, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 - Edição 1442

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
ATAS 1
DECRETOS 2
PORTARIAS 4
ATOS OFICIAIS 6
LICITAÇÕES, CONTRATOS, EXTRATOS E HOMOLOGAÇÕES 13

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABOTI - PR

Jaboti/PR, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 - Edição 1442

SINDSERV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO 2026

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de **JABOTI- PR,** no uso de suas atribuições estatutárias convoca todos os filiados (as), de acordo com o Artigo **75** do Estatuto Social do **SINDSERV,** para as **ELEIÇÕES SINDICAIS** da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Corpo de Suplentes, para o quadriênio **2022 a 2026**. A votação acontecerá no dia **09/12/2026,** no horário das **8h às 16h 00,** situada na Rua Manoel Ribas, Nº 178 Centro, Jaboti-Pr. Antiga secretaria de educação na Sala do Vanadir. O prazo para o registro das chapas concorrentes ao pleito será 05 dias úteis, contados a partir publicação deste edital. As inscrições serão realizadas no mesmo endereço, de **10/11 a 14/11 de 2026**, O prazo para registro das chapas será de 05 (cinco) dias, contados da publicação do aviso resumido deste edital, conforme art. 82 do Estatuto Social. no horário das 8:00 às 11h30min e das 13h00min as 16h00min, estando à disposição pessoa habilitada para prestar informações referentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibo. Os pedidos de registros de Chapas deverão ser apresentados em chapas completas, com todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Corpo de Suplentes, o requerimento deverá ser dirigido a Comissão Eleitoral, em duas vias, acompanhado dos seguintes documentos: 1) Ficha de qualificação do candidato (nome, filiação, estado civil, endereço, nº CPF, RG e cargo que concorre); 2) Cópias (duas vias) do RG ou Carteira de trabalho); 3) Copias (duas vias) de documento que comprove tempo de exercício da profissão na base territorial do sindicato; 4) Copias (duas vias) de documento discriminatório dos cargos na chapa. O Requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para representá-lo junto à Comissão Eleitoral.

JABOTI - PR, 09 de novembro de 2026. Robson Siqueira Presidente do SINDSERV

DECRETO MUNICIPAL Nº.130, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Revoga integralmente o Decreto Municipal nº 03, de 19 de janeiro de 2026, que aprovou condicionalmente o Loteamento Residencial Chácara Esperança, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município e na Lei de Parcelamento de Solo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 03, de 19 de janeiro de 2026, estabeleceu a aprovação condicionada do Loteamento Residencial Chácara Esperança, de propriedade do Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA, vinculando sua eficácia ao cumprimento de obrigações urbanísticas, ambientais e demais exigências nele previstas;

CONSIDERANDO que, nesta data, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Município de Jaboti e o Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA, estabelecendo compromissos e obrigações destinados à solução das irregularidades existentes no referido loteamento;

CONSIDERANDO que, a partir das tratativas e dos compromissos assumidos no referido instrumento, verificou-se a possibilidade de promover a regularização do núcleo urbano por meio do procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que o loteamento foi implantado e permaneceu, por longo período, em desconformidade com a legislação urbanística e de parcelamento do solo, apresentando, contudo, situação fática consolidada e relevante repercussão social;

CONSIDERANDO que a ocupação prolongada da área resultou na consolidação de moradias e núcleos familiares, exigindo a adoção de medidas administrativas que conciliem a proteção do interesse público, a segurança jurídica dos ocupantes e a efetiva regularização fundiária;

CONSIDERANDO que a adoção do procedimento de REURB demanda análise técnica, jurídica, urbanística, ambiental e social própria, com observância dos requisitos e etapas estabelecidos na legislação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos municipais à nova perspectiva de regularização fundiária, evitando-se a coexistência de procedimentos e instrumentos administrativos fundamentados em modelos distintos de regularização;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

DECRETA:

ART. 1º Fica integralmente revogado o Decreto Municipal nº 03, de 19 de janeiro de 2026, que aprovou, de forma condicionada, o Loteamento Residencial Chácara Esperança, de propriedade do Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA.

ART. 2º A revogação prevista no artigo anterior decorre da necessidade de adequação do procedimento administrativo de regularização do núcleo urbano, considerando a possibilidade de adoção da Regularização Fundiária Urbana (REURB) como instrumento jurídico e administrativo para a solução das irregularidades existentes.

ART. 3º A presente revogação não implica dispensa, alteração ou extinção dos compromissos e das obrigações assumidos no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Jaboti e o Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA, os quais permanecem exigíveis nos termos em que foram pactuados, ressalvadas eventuais alterações formalmente estabelecidas entre as partes.

ART. 4º A eventual regularização do núcleo urbano deverá ocorrer mediante procedimento administrativo próprio de REURB, observados os requisitos legais, a análise dos órgãos municipais competentes e o cumprimento das exigências urbanísticas, ambientais, jurídicas e registrais aplicáveis.

ART. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JABOTI, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGIS WILIAM SIQUEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Ata da décima primeira reunião da Comissão de Avaliação de Desempenho da Prefeitura do Município de Jaboti do ano de dois mil e vinte e seis. Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na sede da prefeitura do município de Jaboti a comissão de avaliação de desempenho composta pela presidenta Cleonilde de Sousa Moreira Sales e pelo membro Fábio Henrique Curan, do Departamento Jurídico. Compulsando-se as fichas dos servidores públicos municipais verificou-se que não existem servidores aptos a progredirem na carreira neste mês. Assim, foi dado sequência à reunião com a análise dos pedidos de adicional de qualificação feito pelas servidoras: a) Dulcelene dos Santos Siqueira, ocupante do cargo de serviços gerais, protocolo nº. 401, de 13.10.2026, requereu adicional de qualificação pela conclusão do curso de "Higiene e Controle de Qualidade de Alimentos", emitido pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul, com duração de 50 horas; b) Claunice Ribeiro, ocupante do cargo de zeladora, protocolo nº. 402, de 13.10.2026, requereu adicional de qualificação pela conclusão do curso de "Higiene e Controle de Qualidade de Alimentos", emitido pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul, com duração de 50 horas; c) Daniele dos Santos Siqueira Rosa, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, protocolo nº. 412, de 16.10.2026, requereu adicional de qualificação pela conclusão do curso de "Higiene e Controle de Qualidade de Alimentos", emitido pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul, com duração de 50 horas. Compulsando a documentação apresentada, verificamos que os certificados estão dentro da área de atuação das servidoras e somando com o certificado apresentado por todas as solicitantes no mês de setembro deste, são suficientes para a concessão do adicional de qualificação previsto no art. 70, inciso VI, da Lei Complementar nº. 2/2012, no percentual de 2% (dois por cento). Destarte, encerra-se a presente reunião e eu, Cleonilde de Sousa Moreira Sales, atuando como secretária *ad hoc*, digitei a presente ata a qual inclusive vai assinada pelo Sr. Regis William Siqueira Rodrigues, MD Prefeito Municipal, ratificando as conclusões adotadas pela presente Comissão.

PORTARIA nº. 232/2026, de 9 de novembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Complementar nº. 2/2012, Resolve.

Art. 1º. Homologar as conclusões da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho realizada em novembro do ano de 2026, com a concessão do adicional de qualificação aos seguintes servidores:
I – Dulcelene dos Santos Siqueira, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, adicional de qualificação, nos termos do art. 70, inciso VI, da Lei Complementar nº. 2/2012, no percentual de 2% (dois por cento);
II – Claunice Ribeiro, ocupante do cargo de zeladora, adicional de qualificação, nos termos do art. 70, inciso VI, da Lei Complementar nº. 2/2012, no percentual de 2% (dois por cento);
III – Daniele dos Santos Siqueira Rosa, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, adicional de qualificação, nos termos do art. 70, inciso VI, da Lei Complementar nº. 2/2012, no percentual de 2% (dois por cento).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Jaboti, 9 de novembro de 2026.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(regularização de loteamento urbano através de REURB)

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113, da Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MUNICÍPIO DE JABOTI-PR**, representado, neste ato, pelo Prefeito **REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES**, na presença do assessor jurídico municipal Dr. FÁBIO ARAUJO GOMES (OAB/PR 43.318) e de outro lado **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, viúvo, servidor público municipal, natural de Jaboti-PR, nascido em 26/09/1963, portador da cédula de identidade civil com RG nº 3.564.472-5 (SSP-PR) e CPF nº 689.894.589-0, doravante denominados COMPROMITENTES, celebram o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o núcleo urbano objeto do presente ajuste encontra-se consolidado há mais de 20 (vinte) anos, existindo inúmeras edificações residenciais e famílias estabelecidas no local, circunstância que impõe ao Poder Público a adoção de medidas voltadas à regularização fundiária urbana, sem prejuízo da responsabilização do loteador pelas obrigações urbanísticas decorrentes do parcelamento irregular do solo;

CONSIDERANDO que o loteamento irregular é alvo de inúmeras reclamações, denuncias, e processos administrativos, causando impacto social;

CONSIDERANDO o contido nas informações reunidas no Procedimento Administrativo sob nº MPPR-0149.23.000226-8, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Tomazina, no sentido de que, a partir dos imóveis sob Matrículas nºs 4.630 e 5.065 (Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina), localizados no Município de JABOTI-PR, unificadas na Matrícula nº 15.229, houve o parcelamento irregular do solo urbano em desconformidade com a legislação;

CONSIDERANDO que o compromitente/loteador JOSÉ CARLOS DA SILVA é o responsável pelo empreendimento em questão, denominado "Loteamento Residencial Chácara Esperança", almejando a regularização de toda a área parcelada, perfazendo 43.627,92 metros quadrados, a fim de adequá-la às normas municipais;

CONSIDERANDO que o loteamento irregular, sob análise técnica municipal, às disposições da Lei Complementar Municipal nº 32/2017 quanto às medidas, confrontações, sistema viário e parâmetros urbanísticos, conforme documentação técnica, memoriais descritivos e projeto urbanístico atende aos

Fls. 1

requisitos municipais.

CONSIDERANDO que o loteamento irregular é composto por 74 (setenta e quatro) lotes, distribuídos em 6(seis) quadras, servidas por vias públicas, constituindo uma área habitacional de 36.391 metros quadrados e uma área destinada à circulação viária de 7.236,92 metros quadrados;

CONSIDERANDO que seria obrigação do loteador a execução da infraestrutura básica, estando, inclusive, sujeito ao ressarcimento de danos e à desapropriação, medidas previstas nos arts. 40 e 41 da Lei n° 6.766/79;

CONSIDERANDO que é de interesse do Município de Jaboti a regularização do imóvel, possibilitando aos moradores existentes o básico de dignidade, em especial o mínimo de infraestrutura, e a documentação dos imóveis.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO possui responsabilidade subsidiária em relação à regularização do parcelamento do solo, tendo em vista as particularidades que o envolvem. Nesse sentido, cita-se o entendimento jurisprudencial: *"[...] 2. **A Prefeitura Municipal é parte legítima passiva em ação civil pública para regularizar loteamento clandestino, em razão de seu poder-dever de regularizar a ilegal urbanização consolidada, consoante inteligência do art. 40 da Lei nº 6.766/79. Precedentes do E. STJ. 3. Embora, em tese, a Prefeitura Municipal possa responder civilmente pelos danos urbanísticos e ambientais decorrentes de loteamento clandestino ou irregular, solidariamente com o loteador, situações fáticas peculiares que autorizam inferir a ausência de dolo ou culpa da Administração Pública na concretude do caso,** justificam afastar a indenização, ante a ausência de omissão culposa no dever de fiscalização e de policiamento da cidade". (TJ-SP – REEX: 59928320058260642 SP 0005992-83.2005.8.26.0642, Relator: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 09/08/2011, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/08/2011) (grifo nosso);*

CONSIDERANDO que a instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB, prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, não implica remissão ou exoneração das obrigações do loteador, permanecendo este integralmente responsável pela implantação da infraestrutura urbana e pelos ônus decorrentes do parcelamento irregular;

CONSIDERANDO que a **REURB** (Regularização Fundiária Urbana) é um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais criado pela Lei Federal n°13.465. O objetivo é legalizar núcleos urbanos informais (loteamentos irregulares ou clandestinos) e transformar a posse do imóvel em propriedade titulada

CONSIDERANDO que o loteamento não reservou, à época de sua implantação, áreas institucionais e demais espaços públicos exigidos pela legislação urbanística vigente, fazendo-se necessária a compensação dessas áreas em favor do Município;

Fls. 2

CONSIDERANDO que o compromitente manifesta expressamente sua concordância em transferir ao patrimônio público municipal determinados lotes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para fins de compensação urbanística, constituição de área institucional e viabilização da execução das obras de infraestrutura necessárias à regularização fundiária;

CONSIDERANDO que a transferência dos imóveis ao Município possui inequívoco interesse público, por viabilizar a implementação da Regularização Fundiária Urbana – REURB e a adequada urbanização do núcleo informal consolidado;

CONSIDERANDO o interesse do Sr. José Carlos da Silva em executar parte da infraestrutura, em especial, iluminação pública, drenagem de água pluvial e meio fio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMITENTE JOSÉ CARLOS DA SILVA reconhece expressamente a existência de parcelamento irregular do solo urbano denominado "Loteamento Residencial Chácara Esperança", localizado no Município de Jaboti/PR, bem como reconhece ser o responsável pelo empreendimento e pelas obrigações urbanísticas, ambientais e registrais dele decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMITENTE reconhece a ocupação consolidada do loteamento, a relação dos moradores e adquirentes constantes do cadastro municipal, comprometendo-se a não criar embaraços ou apresentar oposição à regularização fundiária dos respectivos imóveis, ressalvados os casos de comprovada fraude ou duplicidade de alienação.

Parágrafo único. Eventuais adquirentes que não constem da relação inicial, constante deste termo, poderão apresentar perante o Município os documentos comprobatórios da aquisição ou posse, ficando desde já autorizado o reconhecimento administrativo de seus direitos, após análise da documentação apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA. Considerando a inexistência de áreas institucionais regularmente destinadas ao patrimônio público quando da implantação do loteamento, bem como a necessidade de viabilizar a execução das obras de infraestrutura indispensáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB, o COMPROMITENTE transfere ao MUNICÍPIO DE JABOTI, a título de compensação urbanística e constituição de patrimônio público, os seguintes imóveis:

I – Lote nº 04, da Quadra A;

II – Lotes nºs 02, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 18, 19, 20, 21 e 22, da Quadra C;

Fls. 3

III – Lote nºs 07 e 10 da Quadra D;

IV – Lote nºs 13 da Quadra E;

V – Lotes nºs 06, 07, 08 e 09 da Quadra F;

VI – Chácara nº 02, da Quadra A.

§1º O COMPROMITENTE declara que os imóveis acima relacionados são de sua legítima propriedade, encontrando-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições judiciais ou extrajudiciais.

§2º O COMPROMITENTE obriga-se a fornecer toda a documentação necessária à transferência dos imóveis, autorizando o MUNICÍPIO a praticar os atos administrativos e registrais necessários à incorporação dos bens ao patrimônio público municipal.

§3º Os imóveis ora transferidos correspondem integralmente às áreas institucionais e demais áreas públicas exigidas pela legislação urbanística aplicável ao empreendimento, dando-se sua afetação ao patrimônio público municipal.

§4º Os imóveis ora incorporados ao patrimônio municipal poderão ser destinados à constituição de áreas institucionais, áreas públicas ou alienados na forma da lei, devendo, nesta última hipótese, os recursos obtidos serem integralmente empregados na execução das obras de infraestrutura e demais medidas necessárias à regularização do loteamento.

§5º Integram o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para todos os fins de direito, o mapa do loteamento e a relação dos respectivos compradores, indicados pelo Sr. José Carlos e identificados em levantamento realizado pelo Município de Jaboti, os quais passam a constituir seus anexos e dele parte indissociável.

CLÁUSULA QUARTA. O COMPROMITENTE obriga-se a executar, às suas expensas e sob fiscalização do MUNICÍPIO DE JABOTI, todas as obras de infraestrutura urbana indispensáveis à regularização de fato do loteamento, podendo torna-lo passível de reconhecimento pela REURB, compreendendo, no mínimo:

I – instalação e/ou complementação da rede de abastecimento de água;

II – execução de rede de drenagem pluvial nos locais indicados pelo setor técnico municipal;

Fls. 4

III – implantação de guias e meios-fios;

IV – implantação da rede de iluminação pública e da infraestrutura necessária para distribuição de energia elétrica;

V – demais obras que se mostrarem indispensáveis à aprovação da REURB, conforme parecer técnico municipal.

§1º As obras deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis e os projetos aprovados pelo Município.

§2º O prazo para conclusão das obras será de 12 (doze) meses, contados da aprovação da assinatura do presente TAC.

§3º O Município poderá realizar vistorias periódicas, exigindo correções e adequações sempre que verificar desconformidades técnicas.

§4º Devidamente recolhida as taxas municipais (DAM), poderá o Município auxiliar os serviços com maquinário.

CLÁUSULA QUINTA. Com a assinatura do presente TAC, o MUNICÍPIO DE JABOTI compromete-se a promover a análise técnica e jurídica do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A assinatura deste Termo não implica aprovação automática da REURB, ficando sua conclusão condicionada ao atendimento dos requisitos legais e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA. A transferência dos imóveis ao patrimônio público municipal não implica quitação integral das obrigações urbanísticas do COMPROMITENTE, permanecendo este responsável por quaisquer outras exigências técnicas, ambientais, registrais ou indenizatórias que venham a ser identificadas no curso do procedimento de REURB ou posteriormente à sua conclusão.

Parágrafo único. O COMPROMITENTE reconhece expressamente que a celebração do presente Termo não importa em renúncia, pelo Município, ao exercício do poder de polícia urbanística nem ao direito de exigir o integral cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, o Município poderá:

Fls. 5

I – executar judicialmente o presente Termo, que possui eficácia de título executivo extrajudicial;

II – realizar diretamente as obras necessárias, cobrando integralmente os valores despendidos do COMPROMITENTE;

III – comunicar os fatos ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará o COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigida monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município, sem prejuízo da execução específica das obrigações, perdas e danos e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA. Este Termo não supre quaisquer exigências urbanísticas, ambientais ou registrais previstas na legislação municipal, estadual ou federal, permanecendo as partes obrigadas ao integral cumprimento das normas aplicáveis.

Parágrafo único. O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exime o COMPROMITENTE de outras obrigações que venham a ser legalmente exigidas em decorrência do parcelamento irregular do solo.

CLÁUSULA DÉCIMA. O Ministério Público será comunicado da celebração do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com encaminhamento de cópia integral do instrumento e dos documentos que o acompanham.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes poderão rever o presente ajuste mediante TERMO ADITIVO, visando seu aperfeiçoamento ou adequação técnica, vedada a supressão das obrigações essenciais relativas à regularização fundiária, à transferência das áreas públicas e à execução da infraestrutura urbana.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo-lhe expressamente a eficácia de título executivo extrajudicial.

Jaboti, 06 de novembro de 2026.

Fls. 6

PÁGINA DE ASSINATURA – TAC – MUNICÍPIO DE JABOTI E JOSÉ CARLOS DA SILVA

REGIS WILLIAM SIQUEIRA **RODRIGUES**
Prefeito Município **de Jaboti**

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Loteador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABOTI - PR

Jaboti/PR, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 - Edição 1442

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026
Processo Adm: Nº 94/2026

Objeto: Contratação de empresa para a reforma e modernização do Ginásio de Esportes Samambaia e do complexo esportivo, visando à recuperação, adequação e melhoria das condições de utilização do espaço esportivo e de suas áreas de apoio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais): **CONSTRUTORA M&M LTDA ME** (34282938000163) com os lotes: 1 no valor total de R$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JABOTI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JABOTI (PR), segunda-feira, 09 de novembro de 2026

RÉGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Assinado por: MUNICIPIO DE JABOTI:75969667000104 (02696246947)
Data: 09/11/2026 16:37:18